



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1817/2025

Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Paraíso do Sul e dá outras providências.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

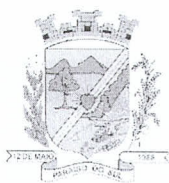
§1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art. 3º - A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º - O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

- I- Ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
- II- Ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;
- III- À qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;
- IV- À valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;
- V- À promoção da identidade cultural do produtos rural e da história local vinculada à produção fumageira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

- I - à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;
- II- à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;
- III- à organização dos produtos em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;
- IV- à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará se necessário, o dispositivo desta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
15 DE SETEMBRO DE 2025


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal